



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 372/2021

Viana (ES), 22 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Projeto de Lei nº 33/2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 33/2021, que altera a Lei Municipal nº 2.918, de 05 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

*ler na próxima  
sessão, enviar a procuradoria  
e enviar ofício a todos os  
gabinetes.*

*em, 24.09.2021*

*Broedel*  
Câmara Municipal de Viana  
**Joilson Broedel**  
Presidente  
Matrícula: 1257

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915  
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708  
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br



Protocolo nº 2916

24 / 09 / 21

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VIANA

*Broedel*  
Assinatura



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021**

**Viana/ES, 22 de setembro de 2021.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação desta egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que se destina a alterar a Lei Municipal de nº. 2.918/2020, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Viana, para o fim de acrescentar o art. 9º- A ao texto do precitado dispositivo legal.

A alteração pretendida por meio do presente Projeto se destina a resguardar a municipalidade quanto a eventuais pedidos de exoneração formulados pelos servidores integrantes dos quadros de efetivos da Guarda Civil Municipal de Viana, mormente quanto aos custos despendidos para a realização do legalmente exigido curso de formação e capacitação.

Calha anotar que a investidura no cargo de Guarda Civil Municipal exige que o candidato se submeta, preteritamente, a período de capacitação para se habilitar a executar as funções exigidas pela função, cujos elevados custos são suportados pelo município. Isto é, em rasa estimativa, os gastos para a realização do curso de formação, que alcança até 06 (seis) meses de duração, por candidato submetido à capacitação, orbita à quantia de R\$. 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

Nessa senda, a proposição do Projeto submetido à análise se dedica a criar condição ao servidor submetido à capacitação para que possa ser concedido pedido de exoneração de vossa lavra, de sorte a demandar que haja a escorreita restituição ao erário público dos valores gastos com o candidato para a sua formação.

Importa consignar que estabelece o projeto à baila que o candidato poderá se desligar dos quadros de efetivos da Guarda Civil Municipal sem ter que promover qualquer ressarcimento, desde que o faça após um ano de efetivo exercício na prestação dos serviços essenciais de segurança pública à sociedade vianense, exurgindo a obrigatoriedade de compor as despesas para a sua formação se o fizer em período pretérito a este interim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Outrossim, o mesmo Projeto determina que haja o ressarcimento de gastos realizados pelo poder público municipal em decorrência da realização de cursos ou estágios com duração igual ou superior a 03 (três) meses, desde que não se tenha por decorrido período superior a um ano de realização do aludido curso.

Por derradeiro, se institui, como medida de resguardo de intempéries, a possibilidade de suspensão do direito à exoneração no caso de se instalar calamidades públicas, estado de perturbação da ordem interna, de sítio ou em casos de mobilização.

Destarte, atentando-se à supremacia do interesse público sobre o privado e à integridade do erário público, se encaminha o presente projeto de alteração da Lei Municipal de nº. 2.918/2020, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Viana, para o fim de acrescentar o art. 9º- A ao texto do precitado dispositivo legal e, desta forma, se prever hipótese de condição à concessão de pedido de exoneração à servidor da Guarda Civil Municipal, consistente na necessidade de, antes de um ano de efetivo exercício, restituir gastos implementados pela municipalidade com a sua formação e capacitação.

Em razão do exposto, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 033/2021

**PROJETO DE LEI Nº 033/2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 2.918, DE 05 DE  
JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme estatuído no artigo 60, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Viana aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 2.918, de 05 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º-A O pedido de exoneração do servidor integrante dos quadros de efetivos da Guarda Civil Municipal de Viana será concedido, a contar da posse:*

*I – sem indenização aos cofres públicos, quando contar mais de 01 (um) ano de efetivo serviço;*

*II – com indenização das despesas feitas pelo Município com a sua preparação e formação quando contar menos de 01 (um) ano de efetivo serviço.*

*§ 1º - No caso de o servidor ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 03 (três) meses, por conta do Município e não tendo decorrido mais de 01 (um) ano de seu término, a exoneração só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes ao referido curso ou estágio, acrescido de eventuais diferenças de vencimentos.*

*§ 2º - O direito à exoneração a pedido pode ser suspenso na vigência de estado de guerra, calamidade pública, perturbação da ordem interna, estado de sítio ou em caso de mobilização.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 22 de setembro de 2021.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana